LEI Nº 4.993, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

"Regulamenta o uso de telefone celular e outros equipamentos eletrônicos nas salas de aula das escolas da rede municipal de educação de Itapira"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica proibido o uso de telefone celular ou quaisquer equipamentos eletrônicos em sala de aula, salvo quando forem utilizados como recurso pedagógico e com prévia autorização da Chefia Mediata ou Imediata.

Parágrafo único: O "*caput*" deste artigo aplica-se aos alunos, professores e demais servidores das escolas da rede municipal de educação de Itapira.

Art. 2º) O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções:

I – Aos alunos:

a) Confiscação dos itens tratados no artigo 1º, sendo a devolução, condicionada a assinatura de Termo de Responsabilidade pelos pais e/ou responsáveis;

b) em caso de reincidência, a punição ficará a critério da Direção da Escola.

II – Aos professores e demais servidores:

a) Advertência escrita;

b) Suspensão de até 90 (noventa) dias.

§ 1º - A sanção prevista neste inciso será aplicada pelo Chefe do Executivo, após apuração feita em regular processo administrativo disciplinar.

§ 2º - As sanções descritas nos incisos I e II serão aplicadas ainda que o aparelho não pertença ao infrator que detém a sua posse.

§ 1º - No caso do titular ou proprietário do aparelho emprestar para terceiros, ambos serão punidos, nos temos desta Lei.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de dezembro de 2012.

ENGº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE